



RESOLUÇÃO CU N° 0187/2007

Altera o parágrafo 7º, do Artigo 22 do Estatuto e o caput e parágrafo 2º, do Artigo 41 do Regimento Geral da Universidade.

CONSIDERANDO a autonomia universitária decorrente do Art. 207 da Constituição Brasileira e do art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

CONSIDERANDO que as condições de acessibilidade e permanência no ensino superior dos estudantes com necessidades educacionais especiais estão sinalizadas na Portaria MEC nº 3.284, de 07 de novembro de 2003, e que serão levadas em consideração nas avaliações promovidas pelo MEC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e propiciar condições de ensino-aprendizagem e de avaliação adequadas aos estudantes com necessidades educacionais especiais;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo N° 24.908/2007.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 7º do Art. 22, do Estatuto, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 7º O estudante com necessidades educacionais especiais poderá ter plano especial de matriz curricular e/ou prazo diferenciado para conclusão das atividades acadêmicas”.



Art. 2º Ficam alterados o caput e o § 2º do Art. 41, do Regimento Geral, conforme segue:

“Art. 41. Será permitida a reopção por curso diverso ao do ingresso na Universidade, mediante solicitação do estudante ao adquirir deficiência física ou sensorial ou desenvolver doença crônica incompatível com a natureza do curso de matrícula inicial, devidamente amparada em laudo médico, ouvidos os Colegiados dos Cursos envolvidos, devendo ainda ser homologada pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

.....

§ 2º O estudante com necessidades educacionais especiais, desde que amparado em laudo médico, poderá ter plano especial de matriz curricular e/ou prazo diferenciado para conclusão das atividades acadêmicas, que será elaborado pelo estudante e Coordenador do Colegiado de Curso, sendo homologado pelo Colegiado de Curso respectivo”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 06 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. Wilmar Sachetini Marçal
Reitor